



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADM. 97/2000**

**LEI Nº 077/98.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**ARTIGO 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165 parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, ficam estabelecidas por esta Lei as Diretrizes para a elaboração dos Orçamentos dos Poderes Legislativo, Executivo seus Fundos e Entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, relativos ao exercício de 1.999, compreendendo:

- I** - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III** - a organização e estrutura dos orçamentos anuais;
- IV** - as disposições relativas à política de pessoal;
- V** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e tarifária;
- VI** - as disposições finais;

**ARTIGO 2º** - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1.998 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADM. 97/2000**

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**ARTIGO 3º** - A proposta orçamentária deverá ser elaborada a preços compatíveis com a política monetária do País.

**ARTIGO 4º** - Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - a preferência das obras em andamento e das paralisadas sobre as novas obras;

III - a proibição de que a Lei Orçamentária e os critérios adicionais incluam recursos para novos projetos em detrimento de dotações que assegurem a continuidade das obras em andamento;

IV - a prioridade dos projetos de investimentos em regime de parceria sobre os demais;

V - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos;

**Parágrafo 1º** - Para efeito de cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, obras em andamento serão entendidas como aquelas cuja execução financeira até 30 de junho de 1.998 ultrapasse 15 % ( Quinze por Cento ) do custo estimado;

**ARTIGO 5º** - No âmbito do Poder Executivo, as propostas orçamentárias destinarão recursos para o atendimento de prioridades definidas pelos Conselhos Municipais, desde que compatíveis com os programas da Administração Direta e Indireta do Município;

**ARTIGO 6º** - A concessão de auxílios a Instituições Privadas deverá ser estabelecido pelo Plano de Participação do Município, aprovado por Lei específica e na Lei de Meios, e os recursos só serão repassados às entidades, exclusivamente mediante convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADM. 97/2000.**

**ARTIGO 7º** - As Leis Orçamentárias incluirão, na previsão da receita e sua aplicação, todos os recursos de transferências, inclusive os oriundos de convênios.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ARTIGO 8º** - Constituem prioridades do Governo Municipal:

**I - Do Poder Executivo**

- promover saneamento das contas públicas
- promover a reforma administrativa do Município buscando maior racionalização de gastos, através de redução do desperdício e melhoria na prestação de serviço, utilizando-se para tanto do Sistema de Qualidade Total;
- ampliar a capacidade de investimentos direcionados para fins sociais, através da redução das despesas com pessoal, manutenção e encargos da dívida, da melhoria da arrecadação mediante a ampliação da base de incidência e do combate sistemático à sonegação fiscal;
- recuperar, melhorar e expandir a infra-estrutura, através da parceria com o Estado, com a União e com a iniciativa privada, bem como através do uso da Lei das concessões públicas;
- recuperar a escola pública e qualificar a educação;
- fortalecer o sistema municipal de saúde, utilizando-se dos Postos de Saúde, Hospital Municipal, Agentes de Saúde, Convênios com outros Órgãos e outros programas.
- melhorar a qualidade de vida através da ampliação do acesso da população carente e de baixa renda aos serviços sociais básicos, de apoio a programas que concorrem para a geração de maiores oportunidades de emprego;
- promover o desenvolvimento econômico, conciliando as necessidades de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida na cidade e no meio rural, com ênfase ao Programas: COMUNIDADE SOLIDÁRIA, PRODEAGRO, PROCERA, PRONAF, PADIC, SUDAM e outros.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

- melhorar a segurança da população em parceria com o Estado para melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes;
- promover a defesa, a preservação e a restauração dos parques e áreas de preservação do Município, de modo a manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- implementar ações governamentais e privadas e estimular a participação popular para o tratamento do manancial de águas existentes no Município, para o consumo da população;
- modernizar os serviços administrativos, mediante a racionalização das atividades administrativas, o aperfeiçoamento técnico dos servidores, ampliação dos serviços de informática e a substituição dos equipamentos e materiais obsoletos;
- adaptar as instalações físicas dos prédios tornando-os mais funcionais as atividades governamentais.

## II - Do Poder Legislativo

- modernizar o processo legislativo;
- ampliar o sistema de comunicações;
- construção do prédio da Câmara.

**Parágrafo 1º** - As metas correspondentes a estas prioridades são as constantes no Anexo I que acompanha esta Lei.

**Parágrafo 2º** - Os recursos financeiros alocados em obras e prédios escolares devem ser destinados prioritariamente para obras de reforma e ampliação e de segurança nas escolas, devendo a construção de novos prédios ficar restrita aos casos onde não haja outras alternativas para o atendimento da demanda escolar.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS ANUAIS

#### SEÇÃO I

#### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**ARTIGO 9º** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, conterá:



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

I - o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Município, suas secretarias e fundos;

**Parágrafo 1º** - integração a proposta Orçamentária:

I - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projetos e por obra;

II - o demonstrativo das despesas com prestação de serviços, discriminados por atividades;

**ARTIGO 10** - Nos Orçamentos da Administração Direta, compreendendo seus órgãos, secretarias e fundos, as despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projetos/atividades e classificadas por:

I - função e programas, nos termos da legislação Federal;

II - grupos de despesas;

**Parágrafo 1º** - os grupos de despesas a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - amortização da dívida;

VI - outras despesas de capital.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes dos Orçamentos Anuais

**ARTIGO 11** - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas no Plano Plurianual, no artigo 9º desta Lei e no Anexo I.

**ARTIGO 12** - A reserva de contingência destina-se, exclusivamente, a atender créditos adicionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADM. 97/2000**

**ARTIGO 13** - A Lei Orçamentária assegurará o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**ARTIGO 14** - As obras de baixo valor poderão constar de um título "Ampliações e Reformas de Prédios Públicos", sem necessidade de serem individualizados.

**ARTIGO 15** - A Lei orçamentária poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares às dotações que resultarem insuficientes, para atender:

**I** - despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedem a previsão orçamentária correspondente;

**II** - despesas relativas aos seguintes Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

**III** - outras despesas não compreendidas nos itens I e II, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Despesa fixada, desde que utilize recursos hábeis assinalados na legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À  
POLÍTICA DE PESSOAL**

**ARTIGO 16** - Para efeitos do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizados:

**I** - a reorganização dos quadros de pessoal, a alteração das estruturas das carreiras e a implantação de novos planos de cargos e funções, a criação de vantagens e o aumento da remuneração decorrentes da aplicação do disposto na legislação pertinente.

**II** - a criação de cargos, funções ou empregos e vantagens, autorizados em Lei, bem como daqueles decorrentes de Reforma Administrativa;

**III** - o preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante a realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em Lei;

**IV** - a progressão funcional;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

V - o aumento da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas para a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, nos termos da legislação vigente;

VI - No exercício de 1.999, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, se necessário for, deverão ser reduzidas em 1/3 ( Um terço ) do que exceder 60% ( Sessenta por cento ) da Receita Corrente do Município, em relação ao dispêndio efetivo de 1.998, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1.995, que regulamenta o artigo 169, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

**ARTIGO 17** - Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados nas estimativas da receita, especialmente os relacionados com:

I - celebração de convênio de mútua colaboração entre o Município e o Estado;

II - realização de campanhas de conscientização tributária;

III - ao aprimoramento do tratamento tributário aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

IV - ampliação e aperfeiçoamento da rede inibidora da sonegação fiscal;

**Parágrafo 1º** - As alterações na legislação tributária serão propostas mediante projeto de Lei, acompanhado de justificativa.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 18** - O montante das despesas do orçamento da Administração Direta e Indireta do Município, não poderá ser superior ao de receitas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADM. 97/2000**

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo será interpretado como princípio, prevalecendo sobre as demais disposições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 19** - Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração direta, serão obrigatoriamente recolhidas à Rede Bancária ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 20** - O Prefeito enviará até o dia 30 de outubro de 1.998 Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**ARTIGO 21** - A Secretaria Municipal da Planejamento Administração e Finanças providenciará a publicação dos orçamentos referidos nesta Lei.

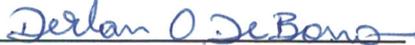
**ARTIGO 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

**ARTIGO 23** - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos três dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.

  
**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

  
**DERLAN OTTONELLI DE BONA**  
Sec. Munic. Planej. Adm. e Finanças